Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV Loteamento Parque Buritis

IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.255.843/0001-22



APRESENTAÇÃO

O presente documento, denominado "Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV" tem por finalidade atender a Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006, onde determina que empreendimento desta magnitude, como o Loteamento Parque Buritis, se sujeita a elaboração do EIV para obtenção da licença de Instalação. O empreendimento está localizado no bairro Joquei Clube Cidade, inserido na Zona Residencial 3A – ZR-3A (Lei nº 1.232, de 31 de marco de 2010), no Município de Boa Vista-RR, portanto tal estudo vai promover a implantação de uma atividade ambientalmente correta.

A implantação, execução e cumprimento de todas as medidas mitigadoras e compensatórias, descritas neste estudo, <u>são de responsabilidade única do empreendedor</u>. Fica proibida a reprodução total ou parcial deste estudo, sem a autorização prévia do autor (Inciso I do Artigo 29 Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1.998).

Boa Vista/RR, Julho de 2023.

1. INFORMAÇÃO SOBRE OS RESPONSÁVEIS

1.1 INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR

Razão Social: IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome Fantasia: IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 06.152.181/0001-58

Endereço: Rua Professor Diomedes Souto Maior nº 61, Sala 04 - Centro - Cidade: Boa

Vista - RR

CEP: 69.301-260 - Telefone: (95) 3623-2393

Representante Legal: Veronildo da Silva Holanda CPF: 160.829.074-34

1.2 INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Nome Fantasia: Loteamento Parque Buritis

Endereço: Zona 10, Quadra 467, Lote 1082 -Bairro Joquei Clube, no Município de Boa

Vista-RR

1.3. Consultora Responsável pela Elaboração do EIV

Nome: Patricia Leal Nóbrega

Formação: Bióloga - CRBio: 73468/06-D

RG: 1.327.301 – SSP/PB CPF: 653.067.404-72

Endereço: Rua do Cupuaçuzeiro, 282, bairro Caçari, Boa Vista/RR CEP: 69307-450

CORECON RR 286

SPRCINO GRIK Pricumã - 69.309-370

erik76santo@gmail.com Rua das Acácias n° 243

Dorcilio

ECONOMISTA

Telefone: 095 8114-2370

E-mail: ppatybio@hotmail.com

1.4. Consultor Colaborador pela Elaboração do EIV

Nome: Dorcilio Erik Cicero de Souza

Formação: Economista - Corecon-RR: 286

RG: 123.970 - SSP/RR CPF: 572.913.492-49

Endereço: Rua das Acácias, 243, bairro Pricumã – Boa Vista/RR CEP: 69309-370

Telefone: 095 99154-0026

E-mail: erik76santo@gmail.com

2. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O estudo de impacto ambiental – EIV é um instrumento que vem complementar e subsidiar os órgãos públicos para a necessidade de implantação de atividades de relevante impacto ambiental nos municípios, pois eles apresentaram medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação de tal atividade. Dentre alguns conceitos sobre o EIV, citamos aqui alguns autores que definem e justificam a solicitação do EIV para este tipo de atividade.

Segundo Rocco (2005), a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades, instituiu a exigência de realização do EIV. Este novo instrumento tem a finalidade de promover a mediação de interesses entre empreendedores urbanos, gestores públicos e cidadãos, com o objetivo de garantir cidades sustentáveis.

Para Soares (2002), o EIV é um instrumento que permite a tomada de medidas preventivas pelo ente público licenciador a fim de evitar o desequilíbrio urbano e garantir as condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis, principalmente nos grandes centros.

A finalidade do EIV, segundo Chamié (2010), é avaliar os impactos que serão gerados por novos empreendimentos e atividades que se instalarão em áreas urbanas, cuja implantação deve ser vinculada, além das tradicionais limitações físico-territoriais impostas pela legislação, às características de absorção e de suporte da área proposta e aos anseios e necessidades da população, possibilitando, assim, a participação social e a abordagem das relações de vizinhança. Assim, o EIV é um instrumento de gestão urbana, ambiental e democrática, e possui grande capacidade de ordenar as cidades de forma mais humana e eficiente.

Willemam (2007) cita que o EIV deverá contemplar aspectos negativos e positivos do empreendimento ou atividade e, se possível, apontar alternativas para minimizar ou eliminar as negatividades, buscando conciliar os interesses dos entes envolvidos.

Já, o estatuto supracitado estabelece que o EIV deva ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- a) Adensamento populacional;
- b) Equipamentos urbanos e comunitários;
- c) Uso e ocupação do solo;
- d) Valorização imobiliária;
- e) Geração de tráfego e demanda por transporte público;

- f) Ventilação e iluminação;
- g) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural

Em termos municipais, a Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de Boa Vista e dá outras providências, estabelece as atividades e estabelecimentos que necessitam de um EIV para serem licenciados. Logo a própria legislação municipal traz consigo, em seu art.34, mais um conceito:

"Art. 34 - Entende-se por Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, o instrumento que reúne o conjunto de estudos dos destinados à identificação e à avaliação dos impactos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou de atividade na qualidade de vida da população residente no local e nas proximidades, e que visem, ao final, estabelecer medidas que propiciem a redução ou eliminação dos possíveis impactos negativos potenciais ou efetivos."

Diante do exposto, o objetivo do presente documento é apresentar o EIV do Loteamento Parque Buritis, considerando os requisitos legais e propondo medidas que possibilitem a redução dos impactos negativos, tanto na fase de implantação, como na fase de operação do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

3.1 LOCALIZAÇÃO E ACESSO

a) Localização

O empreendimento Loteamento Parque Buritis, objeto deste estudo, será implantado no município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. A área do empreendimento localiza-se na Lote Urbano 1082, **Quadra 467, Zona 10,** no bairro Joquei Clube, a aproximadamente 8 km do centro da capital.

A definição precisa do local do projeto foi definida através da seguinte coordenada Geográfica (SIRGAS 2000): Longitude 2°47'50.36"N e Latitude 60°43'13.79"O. O imóvel possuirá área total do empreendimento de 74.780,00 m² (7.4780 ha).



Figura 1 – Localização da área de implantação do Loteamento Parque Buritis.

.

De acordo com a Lei Municipal N° 926/2006, em seu Art. 4°, o uso e ocupação do solo urbano do município de Boa Vista divide-se em Área Urbana Parcelada - AUP e Área Urbana de Expansão - AUE. Em seu Art. 5°, a Área Urbana Parcelada - AUP se subdivide em ZR's (Zonas Residenciais).

LEI N° 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(...)

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO URBANO

Seção I

Da Conceituação e Composição

Art. 4º - Para fins de aplicação das normas de uso e ocupação do solo, os terrenos incluídos nos limites do perímetro urbano do Município de Boa Vista se dividem em:

I - Área Urbana Parcelada - AUP;

II - Área Urbana de Expansão - AUE;

§ 1º - A Área Urbana Parcelada - AUP - apresenta diferentes graus de consolidação e qualificação e se divide em zonas para orientar o desenvolvimento urbano.

§ 2º - Área Urbana de Expansão - AUE - se subdivide em duas áreas descontínuas:

I - AUE1 destina-se à implantação de novos loteamentos e cemitérios.

II - AUE2, de interesse funcional, voltada para implantação de equipamentos de porte médio e grande como: garagens, galpões, indústrias.

Art. 5° - A Área Urbana Parcelada - AUP se subdivide em:

I - Zona Central - ZC.

II - Zonas Residenciais - ZR's.

III - Eixos Comerciais e de Serviços - ECS's.

IV - Zona Industrial - ZI.

V - Zonas Institucionais - ZIL's.

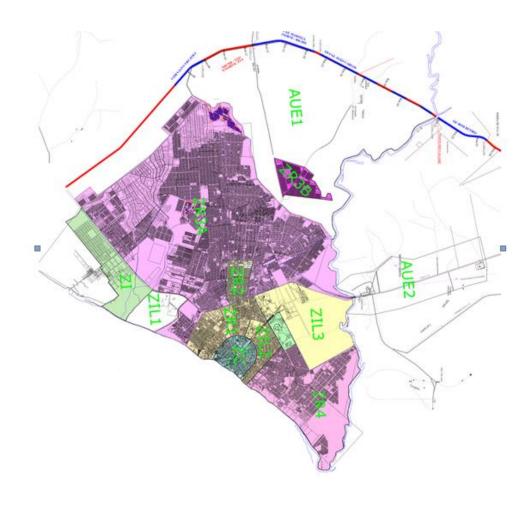
De acordo com o § 2° do Art 5°. da Lei N° 926/2006, as Zonas Residenciais (ZR's) têm como objetivo compatibilizar usos e atividades, incentivar a ocupação de lotes vazios nas áreas dotadas de infra-estrutura e definir parâmetros de ocupação que considerem as condições físico-ambientais.

Logo de acordo com o Plano Diretor do Município de Boa Vista, o empreendimento está localizado circunvizinho aos Bairros Jardim Tropical, Cinturão Verde, Olímpico, Cambará, Pintolândia, Nova Canaã, Silvio Botelho, Senador Hélio Campos, Equatorial, Asa Branca, entre outros que compõem a ZR3A do município, o que demonstra claramente que a área atualmente **é dotada de infraestrutura** urbana consolidada.

De acordo com o Art. 12, a Zona Residencial 3 – ZR 3 obedecerá aos seguintes parâmetros urbanísticos: Coeficiente de Aproveitamento do Terreno – CAT: 1,5 Número Máximo de Pavimentos: 12 (doze) pavimentos-tipo; (Redação dada pela Lei nº 1.450, de 2012), Altura

Máxima da Edificação: 42,00 m (quarenta e dois metros); (Redação dada pela Lei nº 1.450, de 2012) e Taxa de Ocupação Máxima do Terreno: 60%.

A ZR3 divide -se em ZR3A e ZR3B. A ZR3A onde o empreendimento está inserido, inicia-se partindo da foz do Igarapé Pricumã, seguindo por este a montante até a interseção com a Avenida Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua A, seguindo por esta até a interseção com a rua dos Trabalhadores, seguindo por esta até a interseção com o Conjunto Cidadão, seguindo por esta até a interseção com a rua CC-1, seguindo por esta até a interseção coma Rua CC-34, seguindo por esta passando pela Rua dos Trabalhadores e RuaN-07 até a interseção com a Rua Noroeste, seguindo por esta até a interseção com o Afluente do Igarapé Caranã, seguindo por este a jusante até a confluência com o Igarapé Caranã, seguindo segundo por este a jusante até a sua foz na interseção com o Rio Cauamé, seguindo por este a jusante até a interseção com o antigo traçado da BR-174 confrontando com a Base Aérea de Boa Vista, seguindo pela Avenida Venezuela (BR-174) até a interseção com a Avenida das Guianas (BR-401), seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Rio Branco, seguindo por este a jusante até a foz do Igarapé Pricumã, ponto inicial da descrição deste perímetro.



O empreendimento objeto deste plano segue rigorosamente os critérios e exigências previstas na Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro de 2006, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como pelas redações dadas pelas Leis 1232/2010 e 1450/2012, em atendimento às disposições previstas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista.

Nas áreas do entorno do local do empreendimento, a ocupação predominante é residências unifamiliares, e alguns lotes vazios. Nas proximidades do empreendimento (área de influência direta) possui Escolas, UBS, Comércios, Posto de combustível, Clinicas médicas e odontológicas, Bares e restaurantes.

O Loteamento Parque Buritis está inserido na bacia hidrográfica do Rio Branco e fora da área de preservação permanente – APP do afluente Igarapé Grande, de acordo com a Lei 12.651/12 - Novo Código Florestal, que em seu Art. 3º entende-se como Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

De acordo com o do Art. 4°, § 9º quanto à delimitação da Área de Preservação Permanente - APP em áreas urbanas:

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA; ALTERA AS LEIS N $^{\rm OS}$ 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, E 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; REVOGA AS LEIS N $^{\rm OS}$ 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, E 7.754, DE 14 DE ABRIL DE 1989, E A MEDIDA PROVISÓRIA N $^{\rm O}$ 2.166-67, DE 24 DE AGOSTO DE 2001; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Seção I

Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

 \S 9º Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de

passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo inciso I do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

Nesse caso, conforme a Lei Municipal Nº 2.247/2022, que dispõe sobre políticas de proteção, do controle e proteção do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida de Boa Vista e dá outras providências, em seu Art. 127 B - Identificam-se inaptas à urbanização, não edificáveis e de preservação permanente, as faixas de terreno situadas às margens de rios ou cursos d'água, de largura variável, a seguir indicadas;

V. <u>Igarapés Grande, Carrapato, Curupira, Taboca, São José e Caçari a faixa de reservação é de 15 (quinze)</u>

b) Acesso

O acesso principal para o empreendimento dar-se-á através das Ruas Antonio Mutran Paracat, Helio Pinto Pinheiro, Raquel da Silva Marques e Osvaldo Cavalcante, todas com acesso a Rua Abdala Fraxe, que encontra com a Av. Centenário, como pela Rua Carmelo. (Figura 3).



Figura 2 – Detalhe das principais vias de acesso (linhas vermelhas) ao empreendimento.

Observa-se que o empreendimento será implantado numa região de onde o trânsito será facilitado, pois existem várias vias de acesso ao futuro empreendimento, o que facilita aumentando a mobilidade urbana para o deslocamento ao empreendimento (Figura 4).



Figura 3: Vias de acesso ao empreendimento, partindo do centro cívico.

3.2 Área de Influência

A área de influência está relacionada de acordo com os impactos eventuais que serão procedentes desde sua atividade inicial até a sua atividade fim que se caracteriza com a implantação e operação do loteamento. Portanto a área de influência apresentará duas características, ou seja, Influência Indireta e Direta.

3.2.1 Influência Indireta

A área de influência indireta está relacionada às áreas urbanas do município de Boa Vista, a princípio de que todo o impacto mais significativo será no momento da ocupação completa do loteamento que possibilitará uma relação intrínseca com a área urbana já consolidada desta Capital.

Vale salientar que as áreas urbanas consolidadas do município de Boa Vista, já sofreram e estão sofrendo constates alterações antrópicas relacionadas ao franco desenvolvimento da cidade, e um exemplo claro são as inúmeras obras que estão ocorrendo na cidade.

Logo, este Estudo tratará com maior ênfase o diagnóstico ambiental da área de influência direta com o objetivo de apresentar medidas mitigadoras e compensatórias que a atividade requer.

3.2.2 Influência Direta

A área de Influência Direta está indicada por uma linha imaginária a qual dista de 200 metros contados a partir do perímetro do loteamento (figura 5).

O diagnóstico da área de influência direta trará informações sobre a vegetação, fauna, tipo de solo e recurso hídrico. Entretanto não serão descartadas informações sobre o diagnóstico do meio físico.



Figura 4 – A área hachurada ramarela demonstra a área de influência direta – distante 200 metros a partir do perímetro do Loteamento.

3.2.2.1 Diagnóstico Ambiental da área de Influência Direta

Considerando que a área de influência direta está dentro da área de influência indireta, os estudos mostram que o diagnóstico ambiental, especificamente grande parte do meio físico, apresenta as mesmas características encontradas no município de Boa Vista, entretanto algumas características serão diferenciadas mesmo que por menores que existam.

Visto que o empreendimento está localizado na Zona Residencial - ZR3A, apresentamos sucintamente, na Tabela 1, as informações do clima, hidrologia, relevo, pedologia, geomorfologia e vegetação do município e área de estudo.

O município de Boa Vista, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), localiza-se a centro-leste do Estado de Roraima, na mesorregião Norte e microrregião Boa Vista, situado nas coordenadas geográficas 60°40'24" de longitude Oeste e 02°49'11" de latitude Norte. Possui uma população de 413.486 habitantes (IBGE, 2022 - último censo), densidade demográfica de 72,71 habitantes por quilometro quadrado, altitude de 85 metros em

relação ao nível do mar, limitando-se ao norte com o município de Amajarí; ao sul com o município de Mucajaí e Cantá; a leste com Normandia e Bonfim e a oeste com Alto Alegre.

Tabela 1 – Caracterização do meio físico e biótico de Boa Vista, RR.

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	- Aw: Clima tropical úmido com estação seca do tipo "a", do subtipo w;	
Clima	- Temperatura média anual é de 27,4 °C, com variação anual das temperaturas médias	
	mensais situadas entre 23,4 °C e 32,4 °C;	
	- Precipitação média anual de 1.750 mm, com mês mais seco apresentando	
	precipitação inferior a 60 mm (SEPLAN ,2010).	
Hidrologia	- Bacia do Rio Cauamé;	
	- Microbacia do Igarapé Caranã	
Relevo	- Relevo plano (90%), com relevo suavemente ondulado (10%), incluindo áreas de	
	planície inundável e depressões.	
Pedologia	- Predominantemente representada pelos Latossolos Amarelos, associados à	
	Argissolos Amarelos, cujo material de origem são sedimentos argilo-arenoso da	
	formação Boa Vista.	
Geologia	- Era Cenozóica: Formação Boa Vista (Areias e argilas semi consolidadas) e	
	Cobertura Recente (sedimentação moderna);	
	- Era Mesozóica: Complexo Vulcânico Apoteri (Basaltos, andesitos e diques Básicos).	
Geomorfologia	- Superfície de Aplainamento Rio Branco (Pediplano Rio Branco – Rio Negro);	
	- Planaltos Residuais de Roraima;	
	- Planícies fluviais de inundações periódicas e por depósitos eólicos.	
Vegetação	Região Fito ecológica das Florestas e das Savanas Graminosa, no entanto a área em	
	estudo é caracterizada como áreas Alteradas Urbanas (Aau).	

Segundo dados, o município de Boa Vista é composto de 66 bairros, a saber: Aeroporto, Alvorada, Araceli Souto Maior, Asa Branca, Bela Vista, Buritis, Caçari, Caimbé, Calungá, Cambará, Canarinho, Caranã, Cauamé, Centenário, Centro, Cidade Satélite, Murilo Teixeira Cidade, Cinco de Outubro, Cinturão Verde, Conjunto Cidadão, Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, Bairro Dos Estados, Doutor Airton Rocha, Doutor Silvio Botelho, Doutor Silvio Leite, Equatorial, Jardim Caranã, Jardim Floresta, Jardim Primavera, Jardim Tropical, Jóquei Clube (local onde será implantado o empreendimento), Liberdade, Marechal Rondon, Mecejana, Nossa Senhora Aparecida, Nova Canaã, Nova Cidade, Olímpico, Operário, Paraviana, Pintolândia, Piscicultura, Pricumã, Raiar do Sol, Said Salomão, Santa

Luzia, Santa Tereza, São Bento, São Francisco, São Pedro, São Vicente, Senador Hélio Campos, Tancredo Neves, Treze de Setembro, Trinta e um de Março e União entre outros.

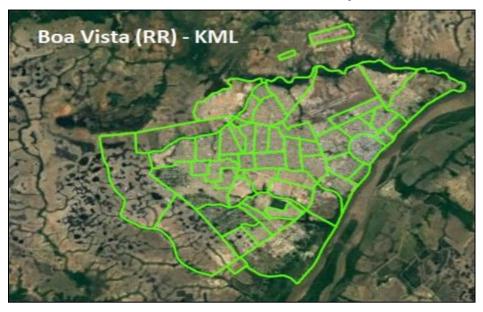


Figura 5: Ilustração dos bairros de Boa Vista-RR

Boa Vista concentra a maioria das escolas públicas e particulares do estado, além de cursinhos intensivos e faculdades.

O governo estadual já ganhou *status* de possuir a melhor infraestrutura do país. Das escolas estaduais implantadas em Boa Vista destacam-se na infraestrutura as escolas **Monteiro Lobato**, **Ana Libória** e a **Escola Padrão** por possuírem segundo piso, além de jardins, praças, ginásios, banheiros, amplas salas de aula e etc.

Em Boa Vista existem duas escolas federais de ensino fundamental e médio: Centro de Educação - CEDUC (da Universidade Federal de Roraima) e o Instituto Federal de Roraima - IFRR. A primeira se destaca por possuir salas de aula climatizadas e a segunda por seus numerosos e completos laboratórios; Ambas foram as únicas escolas públicas do estado a alcançar a média do Exame nacional do ensino médio.

Instituições Públicas de Ensino Superior

- Universidade Federal de Roraima UFRR
- Universidade Estadual de Roraima UERR
- Instituto Federal de Roraima IFRR
- Universidade Virtual de Roraima UNIVIRR

Instituições Privadas de Ensino Superior

- UNICESUMAR Centro Universitário de Maringá
- FAA Faculdade Estácio da Amazônia
- FARES Faculdade Roraima de Ensino Superior
- FACETEN Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil
- FACES Faculdade Cathedral
- UNIP Universidade Paulista
- CLARETIANO Centro Universitário

Boa Vista conta com um transporte público deficiente, devido à insuficiência de ônibus. A população também costuma utilizar táxis, lotações - popularmente conhecida como "táxilotação", modalidade existente em poucas cidades brasileiras, e moto-taxi.

A cidade dispõe do pequeno, porém moderno e muito eficiente Aeroporto Internacional Atlas Brasil Cantanhede, que é atendido pelas companhias LATAM, GOL e Azul.

Cidade planejada e de largas avenidas, Boa Vista ainda assim começa a ter congestionamentos cada vez mais frequentes, especialmente no Centro e em algumas vias da periferia. Além disso, Boa Vista ocupa uma desconfortável posição no ranking das cidades mais violentas no trânsito. O número de vítimas fatais é bastante expressivo por causa de acidentes de trânsito, sobretudo nas rotatórias.

A Rodoviária Internacional José Amador de Oliveira - Baton liga a cidade a outras do interior de Roraima, ao Amazonas, à Guiana e à Venezuela. Atuam no trecho as empresas Amatur, Eucatur, Rivaltur e Asatur.

As quatro rodovias principais que cruzam Boa Vista são:

- BR-401 Ligando Boa Vista ao município de Bonfim, até a fronteira com a Guiana;
- BR-174 Desde Manaus ao município de Pacaraima, até a fronteira com a Venezuela;
- RR-205 Ligação com o município de Alto Alegre;
- RR-319 Importante via agrícola, estendendo-se em meio a grandes propriedades nos municípios do norte do estado.

Boa Vista dispõe de um grande anel viário, o Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto, com extensão de quase 30 quilômetros. As principais pontes a cortar a cidade são a dos Macuxis e do Rio Cauamé.

Apesar da ligação histórica da cidade de Boa Vista com o rio Branco, atualmente a cidade não conta com um porto fluvial expressivo, tendo apenas embarcações pesqueiras, turísticas ou de lazer. Também inexiste sistema ferroviário na capital.

A estrutura produtiva do município está assentada no setor terciário. Por abrigar a sede do governo estadual a geração de emprego é realizada, sobretudo, pelo setor público, que abriga o maior contingente, vindo a seguir o setor comercial.

A produção primária está assentada na pecuária e na cultura do arroz de sequeiro não sendo esta tão expressiva em relação ao montante da produção estadual, o que não acontece com o arroz irrigado. Outras culturas de importância são as de soja e milho. O extrativismo no município é insignificante.

O setor secundário abriga quase totalidade da produção industrial do Estado, tendo como principais ramos: madeireiros, metalúrgico, alimentos, oleiro-cerâmico e construção civil.

3.2.2.2 Recurso Hídrico

Em relação ao sistema hídrico, a área do empreendimento está localizada na bacia hidrográfica do rio Branco, microbacia do Igarapé Grande, sendo este corpo hídrico presente na área de influência direta, cujo limite APP (faixa de 30 metros) está fora da área do empreendimento.

A poligonal do futuro empreendimento apresenta altitude média, com modelado de colinas, de topo relativamente nivelado, tendo a drenagem natural direcionado para o Igarapé Grande.

3.2.2.3 Vegetação

A caracterização da vegetação da área do projeto foi realizada a partir de dados referentes à estrutura biótica na qual está inserido o projeto. Para tanto, foram utilizados levantamento "in loco" e consultas bibliográficas. As queimadas constantes descaracterizaram sua vegetação primária. Na área do projeto foi identificado o tipo de vegetação característica de savanas graminosa, com presença de árvores frutiferas, o qual será apresentado a seguir.

As savanas (Lavrados) de Roraima estão situadas no extremo Norte da Amazônia Brasileira, compondo uma área aproximada de 40.000 km², distribuída em diferentes fitofisionomias distintas pelo relevo, tipo de solo e densidade de indivíduos arbóreos e arbustivos.

O clima típico dessas savanas é o tropical monçônico do tipo Awi pela classificação de Kopen, com altas temperaturas médias durante o ano e estação seca acentuada, com pico entre dezembro e março.

As savanas são vegetações típicas de locais com estação seca bastante longa, queimadas constantes, ocorrem em regiões de clima tropical como, também, em transição para outros tipos de biomas (no Brasil, faz transição com todos os outros biomas exceto os pampas).

3.2.2.4 Fauna

Na área de influência direta do projeto, segundo relatos dos moradores que ocupam as proximidades dos bairros joquei Clube, Jardim Tropical, Centenário, Cinturão Verde e Olímpico, Cambará, Pintolândia, Nova Canaã, Silvio Botelho, Senador Hélio Campos, Equatorial, Asa Branca, entre outros que compõem a ZR3A observam-se as seguintes espécies animais:

- Fauna terrestre: tatu bola, paca, mucura, cobras jibóia e cascavel;
- Fauna alada: urubu, caracará, gavião pega-pinto, perdiz, maçarico, juriti, garça, soco, perdiz, coruja, periquito, papagaio, andorinha, beija-flor, pica-pau, sabiá, rouxinol e corrupião;
- Ictiofauna: pacu, jandiá, piranha, traíra, surubim, matrinchã, mandir, cascudo, aracú e curimatã.
- Mamíferos: capivara, Hydrochaeris hidrochaeris; catitu, Tayassu tajacu; veado vermelho, Mazama americana; paca, Agouti paca, além de pequenos mamíferos terrestres e arborícolas: macaco cairara, Cebus olivaceus; macaco coatá, Ateies paniscus; quati, Nasua nasua', tatu canastra, Priodontes maximus e tatu galinha, Dasypus novemcinctus.

4. DO PROJETO DO LOTEAMENTO

4.1 DIMENSÕES

O empreendimento Loteamento Residencial Parque Buritis será composto de 05 quadras com 136 lotes urbanos, 01 área verde, e 05 ruas, conforme planta em anexa.

As dimensões estão de acordo com o projeto arquitetônico e planta baixa do empreendimento, anexa a este estudo.

Uma visão geral do empreendimento e de suas dimensões está apresentada no mapa de situação do loteamento.



Figura 07 – Imagem demonstrando a disposição das quadras dentre

4.2. IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO

Todo o processo referente a implantação do Loteamento Parque Buritis, está contida nos projetos e memoriais descritivos anexo a este estudo, obedecendo às seguintes especificações básicas:

- Terraplenagem
- Sistema Viário
- Sistema de Abastecimento e Rede de Água / Projeto de Abastecimento de Água Potável
- Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários
- Sistema de Drenagem de Águas Pluviais
- Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública / Projeto de Iluminação Pública
- Demarcação dos Lotes
- Arborização

4.3. VIAS DE ACESSO E SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES

Conforme apresentado no item 3.1-b, o acesso principal para o empreendimento dar-se-á através das Ruas Antônio Mutran Paracat, Helio Pinto Pinheiro, Raquel da Silva Marques e Osvaldo Cavalcante, todas com acesso a Rua Abdala Fraxe, que encontra com a Av. Centenário, como pela Rua Carmelo.

Para ter acesso ao local do empreendimento, as pessoas contarão com transporte público como ônibus, taxi lotação, uber e moto-taxi os quais já atendem ao bairro Joquei Clube e Jardim Tropical.

Em relação ao fluxo de veículos, pode-se citar que ocorrerá normalmente, com o movimento um mais acentuado, nos horários das 6:00 às 8:00 hs, das 11:30 às 14:30 hs e 17:30 às 19:30 hs.

O sistema de transporte público no bairro Joquei Clube, onde o empreendimento está inserido, ainda não possui linha específica de transporte público "ônibus", sendo atendido pela linha 211B e 211C de ônibus que atende o bairro Joquei Clube. A linha 211B (JOQUEI CLUBE/BAIRRO) possui 22 paradas, tendo como ponto de partida o Terminal no Centro, passando pelos bairros São Vicente, Pricumã, Cinturão Verde, Centenário, São Bento, Professora Aracelis Souto Maior, finalizando na Av. estrela Dalva no bairro Jardim Tropical. A linha 211C (JOQUEI CLUBE/CENTRO)) possui 29 paradas, ten como ponto de partida a Av. estrela Dalva no bairro Jardim Tropical, passando pelos bairros Sem. Hélio Campos, Dr. Silvio Botelho, Jardim Tropical, Joquei Clube, Asa Branca, Buritis, Pricumã, São Vicente e finaliza no Terminal (centro).

Muitos moradores do Bairro, também utilizam transportes próprios, taxi lotação, uber e moto-taxi.

O itinerário de saída dos ônibus da rota 211b e 211C, estão apresentados no Quadro abaixo:

Horários	da linha 211 de ônibus	
Dia	Horário de operação	Frequência
Dom	Fora de Operação	Fora de Operação
Seg	05:52 - 18:50	45 min
Ter	05:52 - 18:50	45 min
Qua	05:52 - 18:50	45 min
Qui	05:52 - 18:50	45 min
Sex	05:52 - 18:50	45 min
Sáb	06:32 - 18:05	1 h 3 min

MAPA DO ITINERÁRIO DA LINHA 211B E 211C DE ÔNIBUS - JOQUEI CLUBE/CENTRO E CENTRO/JOQUEI CLUBE



Em relação ao fluxo de veículos, pode-se citar que ele ocorre de maneira discreta nas vias secundárias, com o movimento um pouco mais acentuado após a rotatória da Av Centenário e na Rua Carmelo.

4.4. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

O empreendedor estima a geração de 130 empregos diretos na fase de implantação do referido empreendimento.

Vale ressaltar que para que o presente estudo tenha sido elaborado já foram gerados muitos empregos, considerando que para o levantamento e organização de todas as informações foi necessária a colaboração de diversos profissionais.

4.5. PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

Além dos aspectos naturais do meio ambiente, composto por suas características físicobiológicas, as quais são essenciais para a manutenção da vida no planeta, são de suma importância o reconhecimento e preservação da cultura, história e identidade dos povos, que são responsáveis pela formação do meio ambiente cultural. Neste sentido, o meio ambiente cultural se confunde com a própria existência dos povos, haja vista que por meio dele pode ser demonstrada a identidade, memória e com a história dos diversos grupos culturais existentes no Brasil. Segundo Souza Filho (1999), o meio ambiente divide-se em meio ambiente natural, quando existe independentemente da vontade humana e meio ambiente cultural, que é fruto da intervenção do ser humano.

Neste sentido, Fiorillo (2005) considera meio ambiente natural aquele constituído pele água, solo, ar atmosférico, flora e fauna, onde está concentrado o fenômeno da homeostase, responsável pelo equilíbrio dinâmico entre os seres vivos e o meio em que vivem.

O meio ambiente cultural é considerado aquele que é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico... (Silva, 2004).

Segundo a Lei Municipal nº 513/2000, considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua dinâmica entre os elementos naturais e os edificados ou criados, numa constante relação de escala, forma e movimento.

Com isso, a área do empreendimento possui um patrimônio natural e fará parte da paisagem urbana a ser consolidada, mas não pode ser considerado um patrimônio cultural.

4.5. POLUIÇÃO VISUAL

A poluição visual poderá ocorrer na fase de instalação do empreendimento, por meio da divulgação de informações sobre o mesmo, por intermédio de painéis, "*outdoors*" e outros.

Na fase de operação, a própria edificação será o objeto principal que causará a poluição visual, contudo, como é uma área destinada a habitação e expansão urbana, este impacto já estava previsto para a futura área em questão.

4.6. BENS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO

A palavra patrimônio vem do latim e significa, segundo o Dicionário Aurélio, herança paterna; riqueza, na acepção figurativa; ou ainda complexo de bens (...) suscetível de apreciação econômica, no sentido jurídico. Nessa acepção, é comum haver referência ao patrimônio como herança transmitida, como propriedade herdada (Zanirato, 2010).

Então, cita-se que na <u>vizinhança direta</u> ao loteamento não se conhece nenhum bem material cultural (histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico) reconhecido pelo conselho municipal de defesa do patrimônio e protegido por instrumento de tombamento - IPHAN. Além disso, será implantado em local onde não há patrimônio de interesse público e de forma a não ameaçar a integridade ou interferir na percepção de qualquer bem reconhecido de valor cultural. Desta forma, será apresentado ao IPHAN/RR a FCA, solicitando a anuência, cumprindo com a Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015, de 25 de março de 2015.

5. ANÁLISE DOS IMPACTOS DE VIZINHANÇA DO EMPREENDIMENTO

Neste item serão descritas as áreas vizinhas ao empreendimento e realizada a análise dos impactos relativos aos aspectos apontados no artigo 37 da Lei Federal nº 10.257/2001, que são: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Através do conhecimento das áreas de influências, dos atores envolvidos, das atividades que serão desenvolvidas e da sua metodologia de aplicação, serão levantados os aspectos ambientais do empreendimento e, por meio de uma matriz de análise de impactos ambientais, serão avaliados os possíveis impactos positivos e negativos que o empreendimento ocasionará para a vizinhança, considerando sua fase de implantação e operação.

Para Sánchez (2008), significativo é sinônimo de expressivo, e a locução impacto ambiental significativo deve ser entendido com o sentido de considerável, suficientemente grande, ou ainda, como importante. Além disso, segundo o mesmo autor, impacto significativo é um termo subjetivo, uma vez que a importância atribuída pelas pessoas às alterações ambientais chamadas impactos depende de seu entendimento, de seus valores e de sua percepção.

Sánchez (2008) conclui que o potencial que determinada obra ou ação humana tem de causar alterações ambientais depende de duas ordens de fatores: a) a sobrecarga imposta ao

ecossistema pela ação ou projeto, representada, por exemplo, pela emissão de poluentes; e b) a vulnerabilidade do ambiente ou a importância do meio ou do ecossistema.

Segundo Beanlands (1993) *apud* Sánchez (2008), devem ser considerados impactos significativos aos impactos que: a) afetem a saúde ou a segurança dos seres humanos; b) afetem a oferta ou a disponibilidade de empregos ou recursos à comunidade local; c) afetem a média ou variância de determinados parâmetros ambientais (significância estatística); d) modifiquem a estrutura ou a função dos ecossistemas ou coloquem em risco espécies raras ou ameaçadas (significância ecológica); e e) o público considere importantes.

Para Erickson (1994) *apud* Sánchez (2008), há outros critérios para avaliar a importância de impactos ambientais: a) probabilidade de ocorrência; b) magnitude; c) duração; d) reversibilidade; e) relevância com respeito às determinações legais; e f) distribuição social dos riscos e benefícios.

Já, para Glasson, Therivel e Chadwick (1999) *apud* Sánchez (2008) os critérios de avaliação de impactos podem ser escolhidos entre: a) magnitude; b) probabilidade de ocorrência; c) extensão espacial e temporal; d) a possibilidade de recuperação do ambiente; e) a importância do ambiente afetado; f) o nível de preocupação pública; e g) repercussões políticas.

Considerando algumas questões supracitadas foi elaborada uma matriz de apresentação e dimensionamento dos impactos identificados, permitindo, assim, uma compreensão das alterações impostas no meio ambiente natural e construído, segundo uma visão global, abrangendo as inter-relações dos vários aspectos estudados, as consequências impactantes e as medidas para compensá-las ou mitigá-las. A matriz de impactos é elaborada de forma a sistematizar as informações numa mesma estrutura e permitir a visualização das intervenções responsáveis pelos impactos mais significativos. A matriz mostra, também, a relação entre os aspectos ambientais das intervenções, qualificando os impactos gerados.

5.1 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A avaliação dos impactos ambientais foi realizada com base nos dados levantados até o presente momento. A forma de avaliação consiste em (I) definir os atributos que serão utilizados, (II) estabelecer uma escala para cada um deles e (III) combiná-los por meio de um conjunto de regras lógicas (o critério de avaliação) (Sánchez, 2008).

Os atributos que foram utilizados e suas escalas estão listados a seguir:

- a) Valor: positivo (P) ou negativo (N);
- b) Magnitude: fraca (F), média (M), forte (FO) e muito forte (MF);
- c) Temporalidade (Escala temporal): imediato (I), médio (ME) e longo (L) prazo;

d) Abrangência (Escala espacial): pontual (PO), local (LO), regional (R) e Municipal (MU);

Neste plano a interpretação do significado das classes de cada atributo foi à seguinte:

Tabela 2 – Matriz de Avaliação dos Impactos Ambientais

CLASSIFICAÇÃO		DEFINIÇÃO
Natureza	Positiva	Quando uma ação resulta na melhoria de qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.
	Negativa	Quando uma ação resulta em um dano à qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.
Forma de	Diretos	Quando resulta de uma simples relação de causa e efeito, também chamado de impacto primário
incidência	Indiretos	Quando resulta de uma reação secundária em relação de causa e efeito, também chamado de impacto secundário.
Abrangência	Local	Quando a ação afetar apenas a área Do empreendimento.
	Adjacentes	Quando seu efeito se propagar além da área da atividade.
	Imediato	Quando o efeito ocorre no instante em que se dá a ação.
Temporalidade	Médio e Longo	Quando o efeito se manifesta depois de decorrido um certo
	Prazo	tempo após a ação.
	Temporários	Quando o efeito permanece por um tempo determinado após a execução da ação.
Duração	Permanentes	Quando os efeitos não cessam de se manifestar num horizonte temporal de tempo.
	Cíclicos	Quando os efeitos ocorrem em períodos alternados de tempo.
Reversibilidade	Reversível	Quando após a ocorrência do impacto torna-se possível reverter à situação original ou próxima da mesma.
Reversibilidade	Irreversível	Situação onde após a ocorrência do impacto, não há possibilidade de reverter a situação original.
Mitigabilidada	Mitigável	Quando, através da aplicação de medidas mitigadora, tornase possível reparar ou minimizar o impacto.
Mitigabilidade	Não-Mitigável	Quando não há possibilidade de mitigar ou minimizar um impacto.

5.2. VIZINHANÇA IMEDIATA E MEDIATA AO LOTEAMENTO

A vizinhança Imediata neste caso está equiparada a área de influência direta do empreendimento cujo critério de definição para essa área de influência foi o estabelecimento de 200 metros a partir do perímetro do loteamento.

Este parâmetro é usado frequentemente no planejamento urbanístico para a identificação de áreas que possuam equipamentos comunitários, como creches, escolas de ensino fundamental e praças; e de comércio e serviços diários, como mercado.

A vizinhança Mediata está localizada em uma área mais distante que pode ser atingida pelas atividades do empreendimento. O critério de definição para essa área foi estabelecimento por uma área abrangida por aproximadamente 2,0 km em relação ao perímetro do empreendimento. Não diagnosticamos fatores de risco próximos à área do empreendimento.

5.2.1. Vizinhança Imediata

Como apresentado na Figura 5 à vizinhança imediata ao empreendimento caracteriza-se pelos bairros Centenário, Jardim Tropical, Cinturão Verde, Olimpico, Cambará, Pintolândia, Nova Canaã, Silvio Botelho, Senador Hélio Campos, Equatorial, Asa Branca, entre outros que compõem a ZE3A do município.

5.2.2. Vizinhança Mediata

A vizinhança mediata também equivale à área de influência indireta já classificada neste estudo motivo pelo qual os futuros moradores irão usufruir bastante das áreas dos bairros já consolidado assim como os bairros Centenário, Jardim Tropial, Cinturão Verde, Olimpico, Cambará, e Asa Branca. Portanto pela infraestrutura já implantada, poderão utilizar-se destes já implantados e consolidados no município.

Portanto como são bairros consolidados por parte dos órgãos públicos com as estruturas urbanas, como postos de saúde, escolas, creches, postos policiais, praças e etc..., os moradores e comerciantes do futuro empreendimento terão a sua disponibilidade todas as estruturas de bairros já consolidados na área denominada vizinhança mediata.



Figura 08 – Demonstração das áreas imediata e mediata. A poligonal amarela indica a área imediata (200 metros). Área externa na cor lilás é a área mediata (2 km). Fonte: Google Earth – 2022.

5.3 ADENSAMENTO POPULACIONAL

De acordo com censo demográfico do IBGE (2022), o município de Boa Vista apresenta uma população de 413.486 habitantes, equivalente a 64,9% do total da população do estado, possui uma demografia de 72,71 hab/km², maior densidade do Estado de Roraima.

Comparativamente, a densidade média do município de Boa Vista é superior a todos os outros municípios roraimenses, ficando inclusive com a densidade superior à média global do Estado de Roraima (estimativa IBGE 2022), da Região Norte e Brasil, que são respectivamente, 70,2; 4,12 e 23,8 hab./km².

Segundo Menegassi e Osório (2002) *apud* Sampaio (2005), certamente o objeto de análise do impacto de vizinhança se refere ao adensamento que gera sobrecarga à infraestrutura, mas também aos incômodos da maior quantidade de habitantes, com suas movimentações e fluxos (quer por população provisória originária de atividades de serviços ou comércios; quer por acréscimo de população permanente decorrente do uso residencial).

Então, este item mensura a futura população residente na área do empreendimento, servindo esta de parâmetro para a avaliação dos possíveis impactos no ambiente urbano em função do adensamento populacional, principalmente aqueles relacionados aos equipamentos e serviços públicos e aos usos que a população faz dos mesmos.

A média do município de Boa Vista de moradores em domicílios particulares ocupados, segundo o Censo de 2022 do IBGE, é de 3,39. Considerando que o Loteamento possuirá 136 residências, a estimativa da população total residente seria de aproximadamente 461 pessoas. Contudo, considerado a quantidade de pessoas que residirão mais a população flutuante, ou seja, empregados das habitações, um valor mais seguro de 500 pessoas na total implementação e funcionalidade do empreendimento; que não impactarão significativamente na infraestrutura já consolidada da área imediata.

5.3.1 Uso e Ocupação do Solo

Considerando a lei complementar nº 926/2006, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de Boa Vista, a área do empreendimento está localizada na Área Residencial 3 (ZR 3A). Não pode-se constatar exatamente qual a área correta do empreendimento porque o mapa de zoneamento urbano, anexo da lei em questão, na verdade, não é um mapa, pois não possui se quer coordenadas, ou seja, não está georreferenciado.

De qualquer maneira as Zonas Residenciais (ZR's) têm como objetivo compatibilizar usos e atividades, incentivar a ocupação de lotes vazios nas áreas dotadas de infra-estrutura e definir parâmetros de ocupação que considerem as condições físico-ambientais.

Com isso, em relação a área que será implantado o empreendimento, será obedecido os parâmetros legais citados. Já, os possíveis impactos de uso e ocupação do solo das atividades do entorno imediato serão analisados de forma específica nos ítens a seguir.

5.3.2 Poluição Sonora

Durante a fase da obra serão produzidos ruídos inerentes a construção civil dentro dos parâmetros e horários admissíveis, estabelecido pela Lei Municipal nº 513/2000, de Boa Vista.

Será obedecido o nível máximo de som ou ruído, determinado legalmente, para veículos, que é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00 m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

Será obedecido, também, o nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não são veículos, que é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde as instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

Com isso, mesmo respeitando a legislação vigente, este impacto foi considerado de magnitude média e abrangência local.

5.3.3 Poluição Atmosférica

Na fase de instalação do empreendimento haverá a produção de material particulado em suspensão, devido ao movimento de terra e manuseio do material de construção, assim como a geração de efluentes gasosos emitidos pelas máquinas, veículos e equipamentos, inerentes e em níveis compatíveis às obras de construção civil em área urbana.

O impacto ambiental devido a poluição atmosférica, na fase de instalação do empreendimento, será gerado, principalmente, pelos veículos pesados de transporte de material de construção. Este impacto foi considerado de magnitude média e abrangência local, afetando somente a população contígua a área do empreendimento, visto que os veículos obedecerão as rotas pré-estabelecidas (ver medidas mitigadoras).

Na fase de operação a poluição atmosférica será gerada pelos veículos dos habitantes do empreendimento. Este impacto foi considerado de magnitude fraca e abrangência regional, afetando a população da área de vizinhança Mediata, visto que os veículos poderão se deslocar por qualquer local do bairro.

5.3.4 Recursos Hídricos

Como já demonstrado neste estudo os recursos hídricos da área mediata não será afetado diretamente na faze de implantação e operação do empreendimento, portanto a APP do Igarapé Grande (30 metros) está fora dos limites do empreendimento. Com o intuito de manter preservado a parte do empreendimento que fará divisa com a APP, esta será preservada como área verde.

Portanto este impacto pode ser considerado de magnitude fraca, abrangência direta e mitigável.

5.3.5 Incompatibilidade de Usos com o Entorno

Em virtude do grande crescimento populacional em Boa Vista, se faz necessária a implantação de novos empreendimentos, com o intuito de atender as necessidades da população que ali residem ou trafegam, uma vez que a área do entorno do empreendimento possui toda a infraestrutura necessária para atender a população que reside no local.

Portanto, o empreendimento não irá descaracterizar a atividade principal da área de seu entorno, que é a habitação familiar, não causando assim nenhum impacto ambiental negativo para a vizinhança em relação a este item.

5.3.6 Permeabilidade do Solo

Este item tem uma importância significativa no crescimento da área urbana de Boa Vista. Devido a implantação das ruas do loteamento ocasionando assim a sua compactação.

Com isso, para que no futuro o crescimento de Boa Vista não cause os mesmos problemas citados, há a necessidade de construções que privilegiem a redução da impermeabilização das áreas ocupadas e, até mesmo, o aumento da capacidade de infiltração, por meio de estruturas como pisos permeáveis, valas de filtração, trincheiras de infiltração, entre outros.

Considerando a lei municipal nº 926/2006, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de Boa Vista, o empreendimento atenderá ao estabelecido referente a uma ZR, que determina uma taxa de permeabilidade mínima de 30%.

A impermeabilização do solo será realizada na fase de instalação do empreendimento, por meio das construções e pavimentações. Porém, os impactos ambientais negativos com maior magnitude, como os alagamentos e as erosões, ocorrerão principalmente na fase de operação.

Então, apesar do alagamento ser um impacto totalmente reversível por meio de ações imediatas, ele pode colocar em risco a integridade material e física da população, sendo considerado como de magnitude média e abrangência local.

5.3.7 Atração de Atividades Complementares

A atração de usos e a complementação de atividades é um mecanismo próprio e espontâneo da visão urbana e da competição do mercado e visa o melhor atendimento às necessidades da população, regulado e ordenado pela legislação de uso e ocupação do solo.

Então, no entorno do empreendimento continuará ocorrendo a ocupação dos lotes devido ao aumento da população, mas essa ocupação residencial disputará espaço com outros usos atraídos e de maior rentabilidade, como comércio de alimentos (restaurantes, lanches etc.), salões de beleza, igrejas, entre outros. Isso irá proporcionar novas oportunidades de negócios e melhoria substancial da renda da população do entorno e dos munícipes, sendo considerado como um impacto ambiental positivo, de magnitude forte e abrangência regional.

5.3.8 Valorização Imobiliária

O solo urbano representa um capital fixo que se valoriza através de algumas condições: i) localização/acessibilidade; ii) existência de serviços e infraestrutura básica; e iii) classe social que poderá ocupá-la (Albuquerque e Lins, 2006).

Segundo Albuquerque e Lins (2006) a forma direta de promover a valorização do solo urbano acontece com a construção de obras públicas, contudo não se pode afirmar que toda obra pública irá promover a valorização do solo, ou seja, existem obras que promovem a desvalorização dos terrenos perante o mercado imobiliário.

Então, as principais obras que incrementam a valorização do solo urbano são as obras de infraestrutura como o esgotamento sanitário, canalização d'água e gás, fornecimento de energia elétrica, pavimentação de vias, implantação de equipamentos urbanos como praças, canteiros, instalações de serviços como postos de saúde, escolas, postos policiais etc. Outra forma através da qual o Poder Público promove a valorização imobiliária é através do licenciamento de obras (Albuquerque e Lins, 2006).

Considerando que o loteamento em questão possuirá pavimentação das vias de acesso, área verde, canteiros, drenagem pluvial, abastecimento de água, pode concluir que ocorrerá uma valorização imobiliária, ou seja, ocorrerá um impacto positivo de magnitude forte, pois pode mudar consideravelmente a qualidade de vida dos proprietários de imóveis circunvizinhos, porém levará um longo prazo para a valorização considerável dos imóveis.

5.3.9 Equipamentos Urbanos e Comunitários

Segundo a Lei Federal nº 6766/1979 os equipamentos urbanos e comunitários são conceituados da seguinte maneira:

- a) Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.
- b) Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Já, a NBR 9284 – Equipamento Urbano – é mais específica e classifica os equipamentos que dão sustentação às funções urbanas, de forma diferenciada a lei supracitada, não os subdividindo em categoria de equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, definindo somente a existência de apenas um grupo de equipamento: o equipamento urbano.

A norma citada subdivide equipamento urbano em categorias e subcategorias e define o conceito de que equipamento urbano são todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados a prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos ou privados.

A norma define categorias como:

- a) Circulação e Transporte
- b) Cultura e religião
- c) Esporte e lazer
- d) Infraestrutura
 - sistema de comunicação
 - sistema de energia
 - sistema de iluminação pública
 - sistema de saneamento
 - a) Segurança Pública e proteção
 - b) Abastecimento
 - c) Administração pública
 - d) Assistência social
 - e) Educação
 - f) Saúde

Contudo, a Lei nº 925/2006 dispõe sobre o parcelamento de solo urbano do município de Boa Vista e dá ou trás providências, define equipamento comunitário como sendo um equipamento público que demanda ocupação de área específica para prestação de serviços à coletividade e para execução de outras atividades da administração pública, tais como:

a) educação;

- b) saúde;
- c) cultura;
- d) administração;
- e) lazer;
- f) segurança.

A mesma lei define equipamento urbano como sendo um equipamento público cuja instalação tem por objetivo a distribuição de serviços nos logradouros públicos e que compõe um dos sistemas de infra-estrutura urbana e de saneamento ambiental, tais como:

- a) abastecimento d'água;
- b) esgotamento sanitário;
- c) distribuição de energia elétrica pública e domiciliar;
- d) escoamento de águas pluviais;
- e) rede de telecomunicações;
- f) vias de circulação.

Ressalta-se que os conceitos existentes na norma, por sua maior abrangência e especificidade, promovem uma melhor compreensão do que seja equipamento urbano.

5.3.10 Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público

Este item será analisado levando em consideração os períodos de instalação e operação do empreendimento, compreendendo, o primeiro, a fase das obras (instalação) e, o segundo, e de maior consideração, a fase de habitação (operação) pelos futuros moradores.

Na etapa de instalação é importante ressaltar o método construtivo que será utilizado, pois ele está diretamente relacionado com vários fatores, inclusive com o fluxo de veículos, tanto na área interna como externa do empreendimento.

Para o conhecimento da dinâmica do fluxo de veículos foram realizadas contagens dos veículos que circulam pelo bairro, em direção ao local onde estará inserido o empreendimento.

Os horários de contagem foram estabelecidos levando em consideração os horários próximos ao início e ao fim do expediente comercial de Boa Vista (horários de picos). As contagens foram realizadas em dias de semana normais, das 6:30 às 7:30; das 11:30 às 12:30; e das 18:00 às 19:00 horas.

Os veículos considerados foram carros, motos, caminhões e bicicletas.

Não ocorreu em nenhum momento acúmulo com mais de 10 veículos para conversão em quaisquer dos sentidos no curso do empreendimento, nas direções Centro – Bairro e Bairro/Centro, sendo os pontos de contagem localizados na Centenário e Rua Abdala Habib Fraxe.

Comparando-se os resultados entre horários iguais para os diferentes pontos de contagem, pode-se citar que:

- A No primeiro horário do dia o fluxo de veículos é consideravelmente maior na direção Bairro/ Centro. Isso ocorre pela necessidade de saída dos habitantes do bairro para se deslocarem para seus afazeres diários;
- B No meio da manhã o fluxo de veículos é aproximadamente equivalente nos dois sentidos considerados.
 - No meio do dia o fluxo de carros, motos e caminhões é aproximadamente o dobro na direção Centro Bairro (retorno dos afazeres) do que na direção contrária, mas o fluxo de bicicletas é ao contrário;
 - No meio da tarde, também, o fluxo de veículos é equivalente nos dois sentidos.
 - À tardinha o fluxo de carros, motos e bicicletas é maior. Isso ocorre devido o retorno dos habitantes às suas residências e dos caminhões às suas empresas.

Com essa percepção, com a implantação do empreendimento e a população circunvizinha, os munícipes poderão requisitar dos órgãos públicos a intervenção junto às empresas responsáveis pelo transporte urbano de Boa Vista para que disponibilizem outra linha de ônibus para atender o bairro.

Com isso, considerou-se que esta atividade pode causar um impacto ambiental negativo de magnitude pequena para o fator social da área.

Além disso, na estimativa considerou-se carros, caminhonetes e camionetas como o grupo 1 (veículos de quatro rodas de pequeno e médio porte) e as motocicletas e motonetas como o grupo 2 (veículos de duas rodas). Com isso, em relação à população total de Boa Vista, existe um veículo do grupo 1 para cada 1,81 habitantes e um veículo do grupo 2 para cada 3,45 habitantes. Os tipos e quantidades de veículos considerados na estimativa de veículos foram: carros (83.206), caminhonetes (31.065), camionetas (5.483), motocicletas (72.782) e motonetas (20.255). Não foram considerados para a estimativa os caminhões, caminhões tratores, utilitários, tratores de rodas, ônibus e micro-ônibus. Além disso, na estimativa considerou-se carros, caminhonetes e camionetas como o grupo 1 (veículos de quatro rodas de pequeno e médio porte – 119.754 unidades) e as motocicletas e motonetas como o grupo 2 (veículos de duas rodas – 93.037 unidades).

Repassando os dados, em proporção, para a população flutuante dos condôminos, chegouse à conclusão que o incremento populacional não interfere significativamente na mobilidade urbana da região.

Na contagem *in loco* dos veículos do grupo 1 e do grupo 2 que utilização para deslocamento a Rod. RR-205, obtivemos as quantificações de 60 veículos de quatro rodas de pequeno e médio, e 40 motocicletas e 10 caminhões de pequeno, médio e grande porte por hora. Para realização da contagem dos veículos, foi utilizado o entroncamento (pontos de contagem) da Av. Centenário e da Rua Abdala Habib Fraxe.

Os impactos que poderão ocorrer pelo aumento dos veículos no bairro, na fase de operação do empreendimento, serão: sobrecarga no sistema viário e poluição atmosférica e sonora. O primeiro e o terceiro são considerados de magnitude média, imediato e regional. O segundo foi considerado de magnitude fraca, de médio prazo e, também, regional.

5.3.11 Esporte e Lazer

Em relação a este item os futuros moradores do empreendimento, também poderão utilizar as estruturas já implantadas nas áreas circunvizinhas.



Foto 1: Opção de lazer na Praça Maria da Penha, localizada na Rua Safira Conjunto C Servidor nº 343 - Joquei Clube.

5.3.12 Sistema de Comunicação

O meio de comunicação mais difundidos nos dias de hoje são a televisão, rádio, telefonia fixa/móvel e a internet. Os dois primeiros e o telefone móvel não são importantes para essa análise visto que a operação do empreendimento não irá interferir nesses elementos em relação à vizinhança.

Em relação aos telefones fixos, salienta-se que é pouco comum a demanda para residências na cidade de Boa Vista, tendo os telefones móveis a preferência da população. Quanto à comunicação via internet, é crescente no município, com a ampliação da cobertura por meio de empresas especializadas no fornecimento por fibra ótica.

Apesar de ser pouco comum a procura por telefones fixos, o empreendimento gerará a demanda por este serviço, contudo SEPLAN (2010) cita que a evolução do sistema de telecomunicações do município encontra-se estável no que tange aos acessos individuais e públicos.

Com isso, pode-se considerar que o loteamento ocasionará um impacto negativo na área de influência indireta pelo aumento da demanda por novas linhas de telefonia fixa, sendo a internet a maior demanda por cobertura, quando fornecida conjuntamente com a telefonia fixa. Com isso, acredita-se que o aumento da demanda por sinais de internet, pelos condôminos, será considerável inexpressível e causará impacto negativo para a circunvizinhança.

5.3.13 Sistema de Energia

A Lei Complementar Municipal nº 924/2006, que dispões sobre o plano diretor estratégico de Boa Vista e da outras providências, no seu capítulo III, artigo 5 cita que é uma diretriz voltada para a estratégia de desenvolvimento econômico sustentável, orientar e fiscalizar a ampliação da infraestrutura voltada para o setor de telecomunicações, energia elétrica e demais serviços capazes de aumentar a atratividade do Município de Boa Vista sob a ótica da oportunidade de trabalho e renda.

As instalações projetadas estão de acordo com as Normas e Padrões da Roraima Energia S/A e os materiais especificados obedeceram a Norma de Elementos Padronizados para Redes de Distribuição Padrão Urbanas da Concessionária citada.

Diante do exposto, o fato do aumento do uso de energia elétrica com a implantação do empreendimento, causará um impacto negativo de magnitude fraca e abrangência regional. Porém, como o projeto do sistema de energia é aprovado pela companhia distribuidora, isso provavelmente não ocorrerá.

5.3.14 Sistema de Iluminação Pública e Residencial

Para a estimativa de carga, a equipe técnica da empreendedora levantou a carga instalada, bem como o crescimento da demanda das unidades consumidoras em conjunto com a iluminação pública.

O sistema de iluminação pública proposto proporcionará a iluminação para as ruas do empreendimento, quando da implantação da infraestrutura urbana. Esse fato aumentará a segurança e qualidade de vida da população, gerando um impacto positivo.

Ressalta-se que a execução, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do loteamento serão realizadas pela Roraima Energia S.A.

5.3.15 Sistema de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007, considera saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

5.3.16 Esgotamento sanitário

Para a estimativa das vazões de esgoto doméstico, considera-se a taxa per capita de 200 l/hab/dia, incluindo aí 25% de perdas, sendo, portanto, o valor líquido da ordem de 160 l/hab/dia.

O impacto da poluição da água subterrânea foi considerado de magnitude média e de ocorrência a longo prazo; o restante dos impactos é de magnitude fraca, conforme os critérios utilizados para a avaliação.

Na fase de operação esgoto doméstico será tratado por fossa séptica e sumidouro, e que posteriormente, conforme viabilidade técnica, baseada na possibilidade de captação e recalque poderá ser interligado ao sistema de coleta e tratamento do município. Existe a viabilidade futura da empresa de saneamento implantar rede coletora de esgoto, direcionando para a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Piscicultura, onde ele será recalcado e conduzido para a estação de tratamento de esgoto. Neste cenário, o impacto ambiental para os vizinhos, em relação ao sistema de esgoto sanitário do empreendimento e ao aumento da demanda por tratamento, foi avaliado como de magnitude fraca, pois será coletado e transportado para a ETE de Boa Vista.

Na situação de fossa séptica e sumidouro, o impacto ambiental em relação ao sistema de esgoto sanitário e ao aumento da demanda por tratamento, foi avaliado como de magnitude média.

5.3.17 Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

O artigo 95, da Lei Municipal nº 513/2000, define como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser condicionados em sacos plásticos. Em seu § 1º cita-se que coleta regular, transporte e destinação final do lixo serão de competência do órgão municipal de limpeza urbana.

Na fase de operação, os resíduos sólidos gerados pelos moradores serão coletados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, sendo evidenciado a possibilidade de ocorrência de impacto negativo pela sobrecarga do sistema de coleta de resíduos. Esse impacto será de magnitude média, imediato e regional.

5.3.18 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

Na fase de instalação poderão ocorrer impactos de erosão de solo e dificuldade de movimentação nas vias contíguas a área, relativos à escavação e ao movimento de terra, interferindo no sistema de drenagem das águas pluviais. Porém, esse impacto será de magnitude fraca.

Na fase de operação o sistema de drenagem das águas pluviais que circundam o empreendimento, possibilitará a ocorrência de impacto positivo, pois drenará as águas pluviais, quando da ocorrência de chuvas mais intensas. Esse impacto foi considerado como positivo e de magnitude forte, pois melhorará significativamente a vida das pessoas, principalmente no período chuvoso.

5.3.19 Segurança Pública e Proteção

Haverá necessidade de um policiamento de rotina nas proximidades, dando apoio tanto para os futuros moradores, tanto quanto aos moradores adjacentes. Portanto com a implantação do empreendimento espera-se que um melhor sistema de segurança, haja visto que se trata de uma área particular cercada, ocorrendo a possibilidade de sistema de segurança privado. Não menos importante, haver um policiamento com rotina de maior frequência.

Com isso, conclui-se que aumentará a demanda por segurança da população residente e das proximidades, do período de conclusão das suas instalações, e permanentemente no período de sua fase de operação, conforme necessidade, decisão e organização dos moradores.

5.3.20 Abastecimento de Água Potável

O abastecimento de água bem como o e Esgotamento sanitário da cidade de Boa Vista são concedidos a Companhia de Água e Esgoto de Roraima (CAER), empresa de economia mista, responsável por formular e implantar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do estado de Roraima.

O abastecimento de água da capital está dividido em dois sistemas: Captação superficial das águas do Rio Branco, localizado no bairro São Pedro, que através de duas adutoras, encaminham a água bruta para as duas estações de tratamento de águas (ETA) e captação subterrânea realizadas em diversos bairros da cidade através dos 62 poços tubulares instalados. As águas bombeadas destes poços recebem cloração antes de serem encaminhadas para o abastecimento.

Além disso, foi implantado um sistema plenamente automatizado de captação, tratamento e distribuição de água, o que permitirá acompanhar e controlar virtualmente o abastecimento de toda a cidade com extraordinária eficiência operacional.

Na fase de instalação do empreendimento será abastecido pela CAER para o suprimento de água para as obras e para os trabalhadores. Este fato ocasionará o consumo de água tratada e, consequentemente, o impacto será de magnitude fraca.

Na fase de operação, o empreendimento será composto por reservatórios de água que terão capacidades distintas, distribuídos entre um reservatório inferior e superior. Estes reservatórios serão supridos pela CAER.

O aumento da demanda de água potável no bairro Cidade Satélite, devido à operação do empreendimento, poderá causar impacto negativo de magnitude fraca para a população das vizinhanças delimitadas. Ele poderá ser causado por meio da sobrecarga do sistema de abastecimento d'água.

A conclusão da ocorrência de um reduzido impacto negativo levou em consideração a considerável capacidade de gerenciamento do abastecimento d'água pela CAER, a evolução das melhorias de gestão realizadas nos últimos anos, os grandes investimentos dos Governos Federal e Estadual atualmente e as metas de atendimento de 100% da população nos próximos anos, definidas pela companhia com água potável.

5.3.21 Educação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso IV, cita que a educação infantil em creches e pré-escolas passou a ser um dever do Estado e um direito da criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, destaca, também, o direito da criança a este atendimento.

A Lei Federal nº 9.294/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cita que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de (...) ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, (...) atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, (...) oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Segundo dados do IBGE no ano de 2021, havia 60.185 matrículas no ensino fundamental e 17.566 matrículas no ensino médio . Na área delimitada como área mediata foram identificadas, Escolas Municipais, Escolas Estaduais e Creches, no bairro Joquei Clube, atendendo a demanda por educação do empreendimento.



Foto 2: Colegio Estadual Militarizado Pedro Elias Albuquerque, localizada na Rua Ametista Conjunto C Servidor , 631, Joquei Clube.



Foto 3: Escola Estadual Olavo Brasil Filho - Ensino Médio, localizada na Rua linha Fina, 168-320 - Joquei Clube.



Foto 4: Escola Estadual Professor Antonio Carlos da Silva Natalino - Ensino Médio /Supletivo, localizada na Rua José Francisco, 1339 - Joquei Clube.



Foto 5: Escola Municipal Menino Jesus de Praga - ensino fundamental, localizada na Rua Itajara, 225-Joquei clubeCidade Satélite

5.3.22 Saúde

A constituição de 1988 foi um marco na história da saúde pública brasileira, ao definir a saúde como "direito de todos e dever do Estado". O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado para que toda população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde.

O SUS existe em três níveis, as esferas nacional, estadual e municipal, cada uma com comando único e atribuições próprias. Os municípios têm assumido papel cada vez mais importante na prestação e no gerenciamento dos serviços de saúde; as transferências passaram a ser baseadas em sua população e no tipo de serviço oferecido, e não no número de atendimentos.

Contudo, na área de influência indireta foi identificado um equipamento urbano de saúde, UBS Arminda Gomes, localizado no bairro Joquei Clube. Então, conforme se cria a demanda por equipamentos urbanos devido a expansão populacional no decorrer dos anos, os governos municipais, estaduais e federais aplicam-se em garantir verbas, mais fáceis de serem conquistadas devido à prioridade dos serviços em questão, podendo realizar as obras e a manutenção dos equipamentos urbanos básicos.

Diante do exposto, cita-se que ocorrerá impacto negativo à vizinhança se não forem implantados novos equipamentos urbanos de saúde, devido incapacidade de atendimento da população total por uma única unidade básica de saúde. O impacto foi classificado como de magnitude forte, visto que pode ocasionar a morte de seres humanos, temporalidade imediata e abrangência regional.



Foto 6: Unidade Básica de Saúde – UBS Arminda Gomes, localizada na Rua José Airton de Almeida, 422 - Joquei Clube.

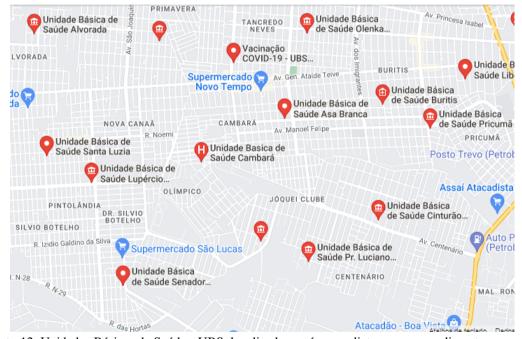


Foto 12: Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizadas na área mediata ao empreendimento.

5.3.23 Outros Equipamentos Urbanos

As outras categorias de equipamentos públicos consideradas na legislação são os de administração pública e assistência social (órgãos públicos, bancos, conciliação, defensoria pública, promotoria, documentos (identidade), etc.). Todas as categorias deste equipamento urbano estão presentes na área de influência indireta dos bairros adjacentes, gerado, assim,

impacto negativo para a população vizinha, pelo aumento dos habitantes e, consequentemente, da demanda pelos itens abordados.

Contudo, se o governo for implantar novos equipamentos urbanos no bairro, antes ou após o empreendimento ser finalizado, ele deverá considerar a nova população para fins de dimensionamento, para que não ocorra a sobrecarga dos equipamentos em questão.

5.3.24 Paisagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural

5.3.24.1 Vegetação

A supressão da vegetação causará a retirada de algumas espécies de árvores frutíferas e espécies vegetais secundárias, sendo considerado, para a vizinhança, um impacto de magnitude fraca, pois na ocasião na implantação do loteamento a vegetação nativa já havia sido suprimida.

5.3.24.2 Poluição Visual

As mensagens a serem divulgadas sobre as características do empreendimento, na sua fase de instalação, por meio de painéis, "outdoors" e outros, atenderão todos os requisitos do capítulo sobre Poluição Visual da Lei Municipal nº 513/2000.

Na fase de operação, a própria edificação será o objeto principal que causará a poluição visual, contudo, este impacto, além de já estar previsto, é irrelevante.

5.3.24.3 Bens de Interesse do Patrimônio

Devido à inexistência de bens de interesse do patrimônio não haverá impacto ambiental em relação a este item.

5.3.24.4 Passeios e área verde

O empreendimento atenderá todos os requisitos legais em relação aos seus passeios, sendo o empreendimento composto por 01 área verde.

5.3.25 Emprego e Renda

A mão de obra e o treinamento dos empregados serão locais, não sendo necessária a imigração de pessoas para Boa Vista e proporcionando, além de emprego e renda, uma capacitação técnica profissional.

Evidencia-se o benefício empregatício para muitos profissionais, gerando renda e causando um impacto financeiro positivo.

6. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

As medidas mitigadoras são ações e atividades destinadas a reduzir os efeitos dos impactos ambientais negativos. Quando não há a possibilidade de mitigar os impactos negativos, adotase as medidas compensatórias, que nada mais são do que o pagamento de uma indenização ou a realização de ações e atividades que proporcionem a melhoria ambiental de uma determinada área.

A compensação de impactos deve ser realizada apenas quando o empreendedor causar os impactos previstos pela legislação e, sempre, em benefício ao meio ambiente. Contudo, praticamente, a grande maioria dos impactos ambientais negativos podem ser mitigados.

A tabela a seguir apresenta as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas para a minimização ou compensação dos impactos ambientais negativos gerados para a população vizinha à área do empreendimento.

6.1 FASE DO EMPREENDIMENTO: INSTALAÇÃO

Intervenção	Aspecto ambiental	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras	Med. Comp.
Transporte de materiais de construção e terraplanagem	Emissão de efluente gasosos. Geração de material particulado(poeira). Emissão de ruídos.	Poluição do ar Poluição sonora	Manutenção e regulagem do escapamento dos veículos. Utilização de carro pipa no ato da pavimentação. Manutenção e regulagem das máquinas conforme normas da ABNT e legislação pertinente.	-
Instalação e operação do canteiro de obras	Emissão de efluentes líquidos. Emissão de resíduos sólidos comuns.	Poluição do subsolo. Poluição superficial do solo.	Interligação do sistema a Companhia de Água e Esgoto. Utilização de conteiners para armazenamento temporário dos resíduos comuns.	-

Implantação do sistema de abastecimento de água. Implantação do sistema de coleta de esgoto. Implantação do sistema de drenagem Implantação do sistema de energia.	Escavações e movimentos de terra	Erosão do solo Dificuldade de movimentação nas vias	Fiscalizar a implantação do sistema de água, esgoto, drenagem e energia. Implantar fiscalização no decorrer das obras	-
Transporte de material de Construção	Aumento do fluxo de veículos.	Sobrecarga no sistema viário.	Circulação nas vias com menor tráfego e nos horários com menor fluxo de veículos.	-
Implantação de um serviço de vigilância	Vigilância da área das obras.	Melhoria nos índices de segurança local.	-	-
Utilização de transporte público.	Aumento da demanda por transporte público	Redução das vagas no transporte publico	-	-
Modificação da paisagem urbana	Antropização da paisagem (construções)	Redução da beleza cênica da paisagem.	Paisagismo com a implantação de áreas verdes e espécies arbóreas.	-
Produção de resíduos sólidos	Armazenamento, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.	Poluição do solo.	Atender as exigências do PCA.	-
Supressão vegetal	Retirada da vegetação	Perda da biota Erosão do solo. Produção de sedimentos	Destinar a vegetação removida para o aterro municipal.	-
Necessidade de mão de obra	Geração de emprego e renda.	Melhorias das condições econômicas e da capacidade técnica.	-	-

6.2 FASE DO EMPREENDIMENTO: OPERAÇÃO

Intervenção	Aspecto Ambiental	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras	Med. Comp.
Instalação permanente de habitantes.	Aumento da demanda de água potável. Aumento da demanda de coleta e tratamento de esgoto.	Aumento no sistema de abastecimento de água. Aumento do sistema de tratamento de esgoto.	Solicitação da empresa concessionária para o fornecimento de água. Solicitação da empresa concessionária para interligação ao sistema de coleta de esgoto. Solicitação dos órgãos competentes para o	Implant ação de sinaliza ção horizon tal e vertical na entrada

			programa de coleta de lixo.	do
	Aumento da demanda de energia elétrica.	Aumento no sistema de abastecimento de energia elétrica.	Informar a empresa transportadora sobre o aumento da demanda para que seja disponibilizada maior quantidade de ônibus	loteame nto.
	Aumento da demanda por coleta de resíduos sólidos domiciliares.	Aumento do sistema de coleta de resíduos sólidos.	para o atendimento da população do bairro.	
	Aumento do fluxo de veículos.	Aumento do trafego do sistema viário.		
	Emissão atmosférica. Emissão de ruídos.	Poluição do ar. Poluição sonora.		
	Aumento da demanda por transporte público.	Redução nas vagas no transporte público.		
	Aumento da demanda por processos e produtos comerciais.	Aumento e melhoria da movimentação financeira do comercio.		
	Aumento da demanda por vagas nos estabelecimentos de ensino.	Redução das vagas no estabelecimentos de ensino.		
	Aumento da demanda por atendimento na saúde.	Redução das vagas nos estabelecimentos de saúde.		
	Aumento da demanda por vagas de estacionamento no entorno.	Redução da vagas de estacionamento nas vias de entorno.		
	Atração de atividades complementares.	Aumento e melhoria das condições econômicas locais e da vizinhança.		
Impermeabiliz	Redução da infiltração da água da	Acumulo de água superficial.	Limpeza e manutenção do sistema de drenagem e atendimento da taxa de permeabilidade mínima do	Perman ência do progra
ação do solo.	chuva.	Erosão.	terreno segundo lei municipal nº926/2006. Recapeamento vegetal de áreas nuas.	ma paisagí stico
Obstáculo físico para a circulação do ar.	Interceptação dos ventos dos lotes vizinhos.	Redução da ventilação dos lotes vizinhos.	-	-
Melhoria da Infra estrutura Urbana.	Aumento da possibilidade de interação entre	Melhoria da convivência entre vizinhos.	-	-

vizinhos nas áreas comuns para encontros. Melhoria das condições econômicas da vizinhança.

Valorização imobiliária e dos lotes circunvizinhos.

Iluminação das vias.

Melhoria da qualidade de vida. Melhoria qualidade

vida e das condições segurança.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que mediante a análise dos impactos advindos da instalação e operação do Loteamento Parque Buritis, que os mesmos são passíveis de serem minimizados com as medidas acima descritas.

Os impactos advindos da instalação e operação são os relacionados à geração de resíduos de construção civil, tráfego, estratificação da população, pressão sobre o transporte público, aumento da dependência dos equipamentos de educação e saúde, afugentamento da fauna urbana presente e a produção de resíduos sólidos, os quais poderão se equacionados com as medidas mitigadoras apontadas.

No resultado final, com o novo uso, tem-se um saldo positivo, por meio de ganhos econômicos e ambientais; ganhos sociais com o acesso a áreas infraestruturadas dinamização da economia local, o que contribuem com o aumento da qualidade de vida da população do município.

O presente Estudo de Impacto de Vizinhança atende os requisitos do estudo preconizado para este tipo de empreendimento. Todas as medidas aqui sugeridas, possibilitarão que a instalação e operação não provoque alterações ambientais significativas, garantido sua compatibilidade com o meio ambiente local.

Portanto, o empreendimento é viável cumprida às recomendações deste documento técnico, e das normas técnicas e legislações pertinentes, bem como das possíveis exigências do órgão ambiental estadual e municipal.

Desta forma, o novo empreendimento imobiliário pode ser considerado viável e de grande importância ao município. Em último lugar, ressalta-se que a área do empreendimento está destinada legalmente para este tipo de atividade, e que por mais que ocorram alguns impactos negativos, estes podem ser mitigados ou compensados, não trazendo maiores prejuízos para a população circunvizinha.

8 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, A.C. de; LINS, R.D.B. A valorização imobiliária na avaliação do estudo
de impacto de vizinhança. IV Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico, 2006.
http://www.ibdu.org.br/imagens/AVALORIZAcaOIMOBILIaRIANAAVALIAcaO.pdf -
Acesso em: 04/06/2018.
Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). NBR 9284/1986 – Equipamento
Urbano.
Prefeitura Municipal - Lei n° 513, de 10 de abril de 2000 , dispõe sobre a política de
proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida
no município de boa vista.
Prefeitura Municipal - Lei complementar n° 924, de 28 de novembro de 2006,
dispõe sobre o plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista e dá outras providências,
2006.
2000.
Prefeitura Municipal - Lei complementar n° 925, de 28 de novembro de 2006,
dispõe sobre o parcelamento de solo urbano do município de boa vista e dá outras providências,
2006.
Prefeitura Municipal - Lei complementar n° 926, de 29 de novembro de 2006,
dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de boa vista e dá outras
providências, 2006.
Prefeitura Municipal - Lei complementar n° 1.232, de 31 de março de 2010, que
altera dispositivos da Lei nº 926 de 2006 e dá outras providências, 2010.
Prefeitura Municipal - Lei complementar n° 1.598, de 08 de janeiro de 2015, que
institui o programa de regularização de obras existentes ou em edificação - PROE e Altera os
Artigos 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei n° 926/2006 e dá outras providências, 2015.
DDAGH 1 : 0.10 (51 1 25 1 1 1 2012)
BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Institui o novo código florestal
brasileiro.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro 1979, dispõe sobre o parcelamento do solo
urbano e da outras providências, 1979.
DD 10W 1 : 0.11 445 1 0.5 1 : 1 0.007 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para
o saneamento básico; altera as Leis n ^{os} 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio
de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n $^{\circ}$
6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, 2007.
BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001, regulamenta os artigos 183 e 183 da
Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências,
2001.
2001.
DDASIL LELNº 4501 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1064 Dignão cobre côbre o
BRASIL. LEI N° 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964. Dispõe sobre sôbre o
condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.
CHAMIÉ, P.M.B. Contexto histórico, sob o enfoque urbanístico, da formulação e
legalização do Estudo de Impacto de Vizinhança. Dissertação de Mestrado, Universidade de
São Paulo (USP), 2010.
IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/boa-vista/panorama - Acesso em maio de 2022.
GOOGLE MAPS. https://www.google.com.br/maps/@2.8126644,-60.7723315,15z - Acesso
em maio de 2022.
GOOGLE Coogle Forth website http://earth.google.com/ 2022
GOOGLE. Google Earth website. http://earth.google.com/, 2022.

WILLEMAM, C. da S.A. **Estudo de impacto de vizinhança: um instrumento para efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.** Revista da Faculdade de Direito de Campo, Ano VIII, nº 10, junho de 2007.

MAIA M. A. M.; DANTAS M. E. **Geomorfologia**. In: Zoneamento ecológico econômico do Estado de Roraima. Boa Vista: CPMR; Governo do Estado de Roraima, t.2, v.1,cap IV, p.22-34, 2002.

MARQUES, J. da S. Estudo do impacto de vizinhança: uma análise crítica feita por meio dos relatórios de impacto de vizinhança apresentados no Distrito Federal. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2010.

REIS N. J.; FARIA M. S. G; AGUIAR C. J. B. **Geologia e Recursos Minerais.**In: Zoneamento ecológico econômico do Estado de Roraima. Boa Vista: CPMR; Governo do Estado de Roraima, t.2, v.1,cap I, p.1-4, 2002.

RIPSA. REDE Interagencial de Informação para a Saúde. **Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações** / Rede Interagencial de Informação para a Saúde - Ripsa. – 2. ed. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 349 p.: il., 2008.

ROCCO, R. Estudo de impacto de vizinhança – instrumento de garantia do direito às cidades sustentáveis. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2005.

GUERRA, A. T. **Dicionário Geológico-Geomorfológico**. 4ª ed. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia, 1.972.

MAIO, C. R. **Geomorfologia do Brasil:** fotos e comentários. 3ª ed. ver. E aum. – Rio de Janeiro: IBGE, 1.987.

SAMPAIO, L. Estudo de impacto de vizinhança: sua pertinência e a delimitação de sua abrangência em face de outros estudos ambientais. Monografia de Especialização – Universidade de Brasília – Centro de Desenvolvimento Sustentável, 2005.

SANCHES, L.E. **Avaliação de Impacto Ambiental: Conceitos e métodos.** São Paulo - Oficina de textos, 2008.

SOARES, L.M. Estatuto da Cidade: Comentários a Lei Federal nº 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, pg. 293, 2002.

SEPLAN. Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima, Divisão de Estudos e Pesquisas. **Informações Socioeconômicas do Município de Boa Vista** – **RR.** Boa Vista: CGEES/SEPLAN - RR, 2010.68p.

SERRUYA N.M. Cobertura Vegetal e Áreas Alteradas. In: Zoneamento ecológico econômico do Estado de Roraima. Boa Vista: CPMR; Governo do Estado de Roraima, 2002. t.2, v.1,cap IV, p.122-142.

SOUZA FILHO, C. F. M. de. **Bens culturais e proteção jurídica.** 2. ed. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1999, 24 p.